

PROJETO DE LEI N.º/2018.

Altera dispositivos das Leis Complementares nºs: 003-A de 16 de Outubro de 1991 e 19, de 18 de março de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003-A, de 16 de outubro de 1991, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.” (NR)

“Art. 26.....

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.
(NR).

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (NR)

“Art. 29. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.” (NR)

“Art. 30. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:” (NR)

"Art. 32. (Revogado)." (NR)

“Art. 34.....

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 43.

.....

II - imediata àquela em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;” (NR)

“Art. 54.

.....

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical prevista em seu Estatuto, bem como em favor de instituição/entidade financeira devidamente conveniada com o Município, referente a empréstimo consignado.” (NR)

“Art. 58.

.....

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III -

.....

c) (Revogado).” (NR)

“Art. 60. (Revogado).” (NR)

“Art. 76.

.....

§ 3º A Gratificação de Natal será calculada sobre a remuneração do servidor, nele incluídas as vantagens, inclusive no caso de cargo em comissão, quando a Gratificação de Natal será paga tomando-se por base o vencimento desse cargo e vantagens permanentes. (NR)

“Art. 79. Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios, observado o disposto nos artigos 36 a 39 desta Lei, ainda que investido o servidor em função de confiança ou cargo comissionado. (NR)”

“Art. 80. (Revogado).” (NR)

*“Art. 81.....
.....*

“§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade perceberá um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens”. (NR)

*Art. 82.
.....*

“Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante poderá ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.” (NR)

“Art. 83. Na concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas da legislação municipal.” (NR)

*“Art. 87.
.....*

I – (Revogado).” (NR)

“Art. 89. O valor do abono familiar ou salário família é o fixado pelo Ministério da Previdência Social, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.” (NR).

“Art. 95. Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.” (NR).

“Art. 116. O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias regulamentares por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, podendo ser fracionada em até 2 (dois) períodos iguais.” (NR)

“Art. 118. Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII e VIII do art. 92.” (NR)

“Art. 144. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, exceto no caso previsto no parágrafo único.” (NR)

“Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração, fiscal e Comitê de Investimento das Autarquias, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica”. (NR)

“Art. 145. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado:

I - de ambos os cargos efetivos se assumir o cargo de Diretor Escolar.

II - de 1 (um) cargo efetivo quando assumir o cargo de Vice-Diretor Escolar, podendo, neste caso, exercer a docência em um turno e a Vice-Direção no outro.

§ 1º O afastamento do exercício dos cargos de provimento efetivo não desvincula o servidor do regime previdenciário que continuará sobre ambos.

§ 2º Ao servidor amparado pelo caput deste artigo, seus incisos e parágrafos, será concedida gratificação estabelecida em lei específica.” (NR)

“Art. 228. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido, em valor equivalente ao menor vencimento e meio do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O auxílio ao qual se refere o caput deste artigo será custeado pelo respectivo órgão ao qual o servidor estiver vinculado, observado suas legislações específicas (NR).

Art. 2º. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 019, de 18 de março de 1994, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. A cada período de cinco anos de efetivo exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio com a remuneração do cargo.” (NR)

“Art. 4º. Revogado.” (NR)

“Art. 7º. É facultado a administração fracionar o gozo da licença prêmio em até 3 (três) parcelas.” (NR).

“Art. 8º. Revogado”. (NR)

“Art. 9º. O servidor gozará obrigatoriamente os períodos de licença prêmio a que tiver direito, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

I - Revogado (NR)

II – Revogado (NR)

III – Revogado (NR)

Parágrafo único. Revogado (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo